



PROCESSO N.º 246/2012

PROTOCOLO N.º 11.303.757-1

PARECER CEE/CEB N.º 434/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SUED/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre os atos regulatórios das instituições de ensino mantidas  
pelo Sistema S, ante o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12513/11.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo expediente protocolado sob o nº 11.303.757-1 na Secretaria de Estado da Educação - SEED em 13/02/2012, e autuado sob processo nº 246/12 neste colegiado, a Superintendência da Educação consulta sobre os atos regulatórios das instituições de ensino mantidas pelo Sistema S, ante o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 12.513/11.

A Secretaria de Estado da Educação – SUED/SEED, após ter “[...] recebido diversos questionamentos das Instituições pertencentes ao Sistema S, considerando o disposto no Artigo 20 da Lei Federal nº 12.513/11, de 26 de outubro de 2011 e [...]”, encaminha rol de questionamentos.

### 2. No Mérito

As indagações são:

#### **1) Como ficam os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio autorizados pelo Sistema Estadual de Ensino?**

R – Os cursos que possuem autorização para a oferta no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, se praticados conforme a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Parecer do CEE/PR e Resolução Secretarial, têm funcionamento regular.

Os cursos devem ser submetidos ao processo de reconhecimento perante Sistema Estadual de Ensino, portanto, receber Parecer do CEE/PR e Resolução Secretarial para que as instituições possam expedir os diplomas dos alunos matriculados nesta oferta.



PROCESSO N.º 246/2012

Para que haja a migração das instituições atingidas pelo art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11, deve o Centro de Educação Profissional integrar-se ao Sistema Federal e, após expedição de ato regulatório competente, informar ao CEE/PR e, ato contínuo, solicitar o reconhecimento com fins de cessação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dessa forma, ficam preservados os atos regulares praticados e encerrada sua vida legal no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A partir da demonstração da regularidade dos atos escolares, implícita nos atos de reconhecimentos, a instituição de ensino poderá expedir os diplomas aos alunos que concluírem com êxito o curso.

**a) deverão ser revogados os atos legais?**

R – Nenhum ato regularmente exarado, juridicamente perfeito para o fim ao qual se destinou, necessita ser revogado.

**b) deverão ser cessados gradativamente?**

R – Sim. Conforme orientação acima, a instituição de ensino afetada pelo art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11 deve, primeiramente, integrar-se ao sistema nacional de ensino para a oferta de cursos técnicos e, ato contínuo, solicitar reconhecimento, com fins de cessação para essa, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**c) As Instituições de Ensino do Sistema S deverão solicitar a revogação dos atos ou cessação dos cursos?**

R – As instituições de ensino do Sistema S que possuem apenas autorização para a oferta de cursos da Educação Profissional, após sua integração ao Sistema Federal de Ensino para a oferta dos cursos técnicos, deverão solicitar reconhecimento, objetivando a cessação dessa oferta no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições que ofertam cursos de Educação Profissional reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná necessitam apenas pedir a cessação voluntária dessas atividades nesse Sistema. Entretanto, devem garantir a integralização desses cursos e conseqüente expedição de diplomas aos alunos que neles se matricularam e que o concluíram com êxito.

**d) para os cursos que estão apenas autorizados deverá ser solicitado o reconhecimento ao Sistema Estadual de Educação do Paraná para fins de certificação dos alunos?**



PROCESSO N.º 246/2012

R – Sim. A expedição de diplomas somente poderá ser feita após o reconhecimento do curso. E, nesse caso, o reconhecimento deverá ser para fins de cessação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

**e) os cursos cujos atos legais vençam no ano de 2012 deverão ser renovados pelo Sistema Estadual de Educação do Estado do Paraná?**

R – Não. A instituição de ensino afetada pelo art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11 deve integrar o Sistema Federal de Educação ainda este ano, para a oferta de cursos da Educação Profissional.

**2) Em relação aos cursos em andamento:**

**a) deverão ser concluídos pelo Sistema Estadual de Ensino?**

R – Sim. Em respeito ao ato jurídico perfeito da autorização do curso e da matrícula feita pelo aluno e à vida legal da instituição de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o curso deverá ser integralizado perante os atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Assim, após o reconhecimento do curso, o aluno terá direito ao respectivo diploma de formação.

**b) passam a pertencer ao Sistema Federal de Ensino?**

R – Não. O curso das turmas iniciadas (matrículas) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná devem ser integralizados nesse sistema.

**3) como fica a documentação dos alunos que cursaram o período que a Instituição pertenceu ao Sistema Estadual de Ensino:**

**a) continua a ser expedida pelas normas do Sistema Estadual de Ensino?**

R–Sim. Reitero que, em respeito ao ato jurídico perfeito da autorização/reconhecimento do curso técnico e da matrícula feita pelo aluno e à vida legal da instituição de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o curso deverá ser integralizado perante os atos regulatórios ao qual pertence, neste caso, consoante atos regulatórios do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Assim, após o reconhecimento do curso, o aluno terá direito ao respectivo diploma de formação.

**b) passa a ser expedida de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino?**

R – Não. O Sistema Federal será responsável apenas pelos atos que exarar e não pelos exarados por outro sistema. A jurisdição do Conselho Nacional de Educação somente se dará a partir do ato que integrar a instituição a esse sistema.

**4) As Instituições de Ensino do Sistema S deverão atender à legislação emanada do Sistema Estadual de Ensino ou apenas à legislação federal?**



PROCESSO N.º 246/2012

R – A instituição de ensino está sob a jurisdição do sistema ao qual pertence a partir do ato que a vinculou.

Portanto, a partir da égide do art. 20 da Lei Federal n.º 12.513/11 e **após o ato que vinculará as instituições de ensino do Sistema S ao Conselho Nacional de Educação**, a oferta da Educação Profissional por essas deverá respeito ao Sistema Federal de Ensino e não mais ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Entretanto, resgate-se que será apenas para a educação profissional. Para as outras ofertas, essas instituições continuarão sob a jurisdição do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considero respondidas as indagações encaminhadas pela Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SUED/SEED.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE